



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 22 de agosto de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 119 / 2024

PROCESSO(S): 229 / 2024

230 / 2024

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Solicitação: Marli Salete Dieckel de Lima.

E-mail: educacao@planalto.pr.gov.br.

Justificativa da Demanda:

Justifica a referida contratação devido ao início recente das novas obras de construção de novas salas de aulas na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, conduzidas pelos pedreiros credenciados sob o processo de credenciamento 004/2024 deste município.

Durante a execução dessas obras, ocorreu um problema crítico, a rede de internet existente foi danificada de maneira significativa. A danificação da antiga rede de internet comprometeu severamente a conectividade e a funcionalidade dos sistemas de comunicação e informação da escola. No cenário educacional atual, a internet é essencial para o suporte das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais, além de ser vital para o desenvolvimento das habilidades digitais dos alunos.

Considerando que a cobertura da nova construção está prestes a ser realizada, é crucial que a nova estrutura de rede de internet seja instalada antes da conclusão dessa etapa. A realização dessa instalação de forma emergencial é fundamental para evitar que a rede de internet danificada continue a impactar negativamente a operação da escola, garantindo a continuidade das atividades e a integridade das operações escolares.

A dispensa de licitação emergencial é justificada pela urgência em restabelecer a funcionalidade da rede de internet da escola nessas salas de aula, evitando maiores prejuízos para o ambiente educacional. Esta medida garantirá que a escola continue a oferecer um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem, atendendo às necessidades dos alunos e da equipe pedagógica.

A Secretaria Municipal de Educação realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de mão de obra para instalação da estruturação de novo cabeamento de rede de	R\$ 5.695,00	R\$ 5.695,00

Marli

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	internet, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como: - Cabo de rede blindado de 70 metros; - Cabo de rede Shoplus normal 100% cobre de 100 metros; - 02 unidades de Unifi UAC AP LITE, Access Point Ubiquiti Unifi U6-Lite Dual-Band 2.4GHZ/5.0GHZ; - 01 unidade de Roteador RB MIKROTIK 750GR3 HEX, Bivolt; - 01 unidade de SWITCH 16 portas GIGABIT TPLINK; - 01 unidade de RACK de parede 5U 470mm.		
--	--	--	--

Marli de Lima

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz E. Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 060/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR. Mediante dispensa de processo licitatório, para aquisição de forma parcelada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Justifica a referida contratação devido ao início recente das novas obras de construção de novas salas de aulas na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, conduzidas pelos pedreiros credenciados sob o processo de credenciamento 004/2024 deste município.

3.2. Durante a execução dessas obras, ocorreu um problema crítico, a rede de internet existente foi danificada de maneira significativa. A danificação da antiga rede de internet comprometeu severamente a conectividade e a funcionalidade dos sistemas de comunicação e informação da escola. No cenário educacional atual, a internet é essencial para o suporte das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais, além de ser vital para o desenvolvimento das habilidades digitais dos alunos.

3.3. Considerando que a cobertura da nova construção está prestes a ser realizada, é crucial que a nova estrutura de rede de internet seja instalada antes da conclusão dessa etapa. A realização dessa instalação de forma emergencial é fundamental para evitar que a rede de internet danificada continue a impactar negativamente a operação da escola, garantindo a continuidade das atividades e a integridade das operações escolares.

3.4. A dispensa de licitação emergencial é justificada pela urgência em restabelecer a funcionalidade da rede de internet da escola nessas salas de aula, evitando maiores prejuízos para o ambiente educacional. Esta medida garantirá que a escola continue a oferecer um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem, atendendo às necessidades dos alunos e da equipe pedagógica.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Educação.

Marli

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço solicitado no local da Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, onde se encontra a obra para a realização da nova estruturação de cabeamento de rede de internet.

5.2. O local da prestação do serviço será na rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto Paraná, sendo o prazo máximo de execução total do serviço de até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

5.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do serviço a ser executado;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Prazo para execução dos serviços;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

5.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da execução do serviço e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

5.5. A empresa licitante deve negar a prestação do serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.3.

5.6. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.8. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 5.2 deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.9. Todas os objetos necessários, deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

5.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos necessários para a prestação do serviço, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

5.12. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de execução, para fins de recebimento definitivo dos objetos e execução do serviço.

5.13. As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

Marli

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.14. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

5.15. O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação do objeto é necessária para garantir que a escola continue a oferecer um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem, atendendo às necessidades dos alunos e da equipe pedagógica.

6.2. Desta forma a solução encontrada foi a contratação emergencial de empresa especializada, devendo ser realizado processo licitatório a fim de suprir as necessidades dos materiais utilizados, sendo a maneira mais eficiente e econômica para atender a demanda.

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

7.1. A demanda foi estimada de acordo com a relação da necessidade para determinada contratação, estipulada pelo Diretor Departamento De Informática, o qual segue logo após o Termo de Referência.

7.2. Assim, as demandas autorizadas pela secretaria solicitante são as seguintes:

ITEM	QTD	OBJETO
01	01	Serviço de mão de obra para instalação da estruturação de novo cabeamento de rede de internet, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como: - Cabo de rede blindado de 70 metros; - Cabo de rede Shoplus normal 100% cobre de 100 metros; - 02 unidades de Unifi UAC AP LITE, Acess Point Ubiquiti Unifi U6-Lite Dual-Band 2.4GHZ/5.0GHZ; - 01 unidade de Roteador RB MIKROTIK 750GR3 HEX, Bivolt; - 01 unidade de SWITCH 16 portas GIGABIT TPLINK; - 01 unidade de RACK de parede 5U 470mm.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo anual constante neste Estudo Preliminar será de **R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**.

March

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A solução para eventual contratação de empresa especializada em infraestrutura de rede de lógica, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, será para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser indivisível.

9.2. Justifica-se o não parcelamento, devido ser uma prestação de serviço e a urgência em executar o mesmo, além de, não haver como o parcelamento do serviço a ser contratado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que existe contratações correlatas a execução Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A estruturação adequada do cabeamento pode melhorar significativamente a velocidade da internet, proporcionando uma conexão mais rápida e eficiente para todos os usuários.

12.2. Um cabeamento bem projetado e instalado reduz a probabilidade de quedas de conexão e problemas técnicos.

12.3. A rede estável e rápida contribui para a satisfação geral dos usuários e o bom funcionamento das atividades escolares.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

Marli

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos a serem causados pelo objeto da contratação. Todos os resíduos gerados serão descartados de forma adequada pelo servidor responsável.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 26 de agosto de 2024.

Marli de Lima

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO:

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR. Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marli Salete Dickel de Lima.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Justifica a referida contratação devido ao início recente das novas obras de construção de novas salas de aulas na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, conduzidas pelos pedreiros credenciados sob o processo de credenciamento 004/2024 deste município.

4.2. Durante a execução dessas obras, ocorreu um problema crítico, a rede de internet existente foi danificada de maneira significativa. A danificação da antiga rede de internet comprometeu severamente a conectividade e a funcionalidade dos sistemas de comunicação e informação da escola. No cenário educacional atual, a internet é essencial para o suporte das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais, além de ser vital para o desenvolvimento das habilidades digitais dos alunos.

4.3. Considerando que a cobertura da nova construção está prestes a ser realizada, é crucial que a nova estrutura de rede de internet seja instalada antes da conclusão dessa etapa. A realização dessa instalação de forma emergencial é fundamental para evitar que a rede de internet danificada continue a impactar negativamente a operação da escola, garantindo a continuidade das atividades e a integridade das operações escolares.

4.4. A dispensa de licitação emergencial é justificada pela urgência em restabelecer a funcionalidade da rede de internet da escola nessas salas de aula, evitando maiores prejuízos para o ambiente educacional. Esta medida garantirá que a escola continue a oferecer um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem, atendendo às necessidades dos alunos e da equipe pedagógica.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação, segundo o Art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, devido a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, sendo que, a secretaria necessita urgente do serviço especializado na infraestrutura de rede lógica da escola municipal, afim de, dar andamento nos trabalhos realizados pela secretaria de educação para os alunos desta escola.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

VIII - "Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando

Marli

30/11

1

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

5.3. A necessidade de Contratação Emergencial tem o intuito cautelar de atender ao interesse e a continuidade de serviço público essencial, com risco de descontinuidade, visando a estruturação do novo cabeamento de dados. Esta contratação é fundamental para garantir a modernização e a adequada funcionalidade da rede de comunicação da escola, o que, por sua vez, é crucial para o bom andamento das atividades educacionais e administrativas.

5.4. A situação emergencial que demanda a contratação direta é caracterizada pela necessidade urgente de garantir a infraestrutura de rede necessária para o ano letivo. Sem a instalação adequada do cabeamento, a escola não poderá oferecer a infraestrutura tecnológica necessária para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. A ausência de uma rede de dados eficiente compromete não apenas o uso de tecnologias educacionais modernas, mas também a própria comunicação interna e o gerenciamento das atividades escolares.

5.5. A instalação da infraestrutura de rede lógica na escola se enquadra na situação de urgência na realização destes serviços, sendo evidente e não pode ser postergada sem prejuízo para o funcionamento da instituição de ensino. Sendo assim, é totalmente justificável que se busque a contratação de uma empresa para atender de forma **emergencial**.

5.6. Vale ressaltar que a referida contratação não ultrapassa os limites estipulados no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualização dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 5.695,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**.

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: 56.778.565 EDUARDO THEISEN, RLINE TELECOM LTDA e PL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, que segue em anexo a este Termo de Referência.

6.3. Justificamos que foi consultado o Sistema Banco de Preços, sendo que, encontrou se somente alguns objetos desta referida licitação, mas devido a especificidade do objeto,

Marli

30⁰²
000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados "engessados", não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade desta contratação, descrita detalhadamente os objetos são muitos específicos e, embora, nenhum seja igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

6.4. Justificamos que não obtive êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um serviço muito específico para a necessidade de cada município, portanto, não encontrou-se objetos semelhantes, com serviços similares ao que iremos contratar;

6.5. Responsável pela cotação: Andrei Eduardo Retzlaff Riediger.

7. ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, embora que, não obtivemos êxito ao realizar a pesquisa no Banco de preços, contrato anterior deste município e de outros municípios, pelo motivo do objeto da referida contratação ser específico da necessidade emergencial da secretaria municipal de educação.

7.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa 56.778.565 EDUARDO THEISEN, CNPJ/MF sob o nº 56.778.565/0001-59, que apresentou o menor valor unitário para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidade da lei.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de mão de obra para instalação da estruturação de novo cabeamento de rede de internet, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como: - Cabo de rede blindado de 70 metros; - Cabo de rede Shoplus normal 100% cobre de 100 metros; - 02 unidades de Unifi UAC AP LITE, Acess Point Ubiquiti Unifi U6-Lite Dual-Band 2.4GHZ/5.0GHZ; - 01 unidade de Roteador RB MIKROTIK 750GR3 HEX, Bivolt; - 01 unidade de SWITCH 16 portas GIGABIT TPLINK; - 01 unidade de RACK de parede 5U 470mm.	R\$ 5.695,00	R\$ 5.695,00

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço solicitado no local da Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, onde se encontra a obra para a realização da nova estruturação de cabeamento de rede de internet.

9.2. O local da prestação do serviço será na rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto Paraná, sendo o prazo máximo de execução total do serviço de até 10 (dez) dias

marli

30/11

3

000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

consecutivos após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

9.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do serviço a ser executado;
- c) Local onde serão realizado os serviços;
- d) Prazo para execução dos serviços;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

9.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da execução do serviço e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

9.5. A empresa licitante deve negar a prestação do serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.3.

9.6. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.8. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 9.2 deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.9. Todas os objetos necessários, deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

9.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos necessários para a prestação do serviço, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

9.12. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de execução, para fins de recebimento definitivo dos objetos e execução do serviço.

9.13. As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

9.14. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9.15. O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000

marc

300



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. GARANTIA:

11.1. Os materiais necessários para a execução da prestação do serviço, deverão vir acompanhados com termo de garantia mínima de 06 (seis) meses.

11.2. A empresa deverá também fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses sobre a instalação dos objetos e a execução do serviço, a mão de obra.

11.3. A garantia deverá incluir a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. A solução para eventual contratação de empresa especializada em infraestrutura de rede de lógica, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, será para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser indivisível.

12.2. Justifica-se o não parcelamento, devido ser uma prestação de serviço e a urgência em executar o mesmo, além de, não haver como o parcelamento do serviço a ser contratado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Diretor Departamento De Informática desta municipalidade, Andrei Eduardo Retzlaff Riediger, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21

13.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto-PR, 02 de setembro de 2024.

Marli de Lima

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



1. Responsável Técnico

ROBERTO ALOYSIO GOERGEN

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1705185231

Carteira: PR-94015/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583

CENTRO - PLANALTO/PR 85750-000

Contrato: CONCURSO

Celebrado em: 07/11/2018

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PARANA, S/N

ESCOLA EDJALVA CANTON FERNANDES CENTRO- PLANALTO/PR 85750-000

Data de Início: 26/08/2024

Previsão de término: 26/10/2024

Coordenadas Geográficas: -25,718177 x -53,768426

Proprietário: MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

4. Atividade Técnica

[Projeto] de sistemas de redes

[Execução de obra] de sistemas de redes

Quantidade

Unidade

1,00

UNID

1,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO ALOYSIO GOERGEN, registro Crea-PR PR-94015/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 02/09/2024 e hora 15h15.

MUNICIPIO DE PLANALTO - CNPJ: 76.460.526/0001-16

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 14 de agosto de 2024.

RELAÇÃO DE NECESSIDADE

Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR.

Segue relação de necessidade de material para a instalação:

LOCAL	QUANTIDADE/UNIDADE
Cabo de rede blindado	70 metros
Cabo de rede Shoplus normal 100% cobre	100 metros
Unifi UAC AP LITE, Acess Point Ubiquiti Unifi U6-Lite Dual-Band 2.4GHZ/5.0GHZ	02 unidades
Roteador RB MIKROTIK 750GR3 HEX, Bivolt	1 unidade
SWITCH 16 portas GIGABIT TPLINK	1 unidade
RACK de parede 5U 470mm	1 unidade

Andrei Eduardo Retzlaff Riediger
Diretor Departamento De Informática

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-10

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: 56.778.565 EDUARDO THEISEN;

Empresa 02: RLINE TELECOM LTDA;

Empresa 03: PL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME;

ITEM	QTD	EDUARDO	RLINE	PL SOLUÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	R\$ 5.695,00	R\$ 5.875,00	R\$ 6.995,00	R\$ 5.695,00	R\$ 5.695,00
						VALOR TOTAL: R\$ 5.695,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

André G. R. Riediger

FMG INSTALAÇÕES

CNPJ 56.778.565/0001-59

ENDEREÇO: RUA RODOLFO ULRICH

BAIRRO: CENTRO

FONE: 46 99934-1407 (EDUARDO THEISEN)

EDUARDO THEISEN

N° 828

PLANALTO PARANA

CEP 85750-000

PROPOSTA ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1589 , CENTRO
PLANALTO – PR
CEP: 85750-000
(46) 3555-1331

QTDE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR
70 M	CABO DE REDE	CABO DE REDE BLINDADO	R\$ 250,00
100 M	CABO DE REDE NORMAL	CABO DE REDE SHOPLUS NORMAL 100% COBRE	R\$ 450,00
02 UNI.	UNIFI UAC AP LITE	Access Point Ubiquiti Unifi U6-Lite Dual-Band 2.4GHZ/5.0GHZ	R\$ 2.100,00
01	RB MIKROTIK 750 HEX	Roteador Mikrotik Hex RB750GR3 Bivolt	R\$ 700,00
01	SWITCH	SWITCH 16 PORTAS GIGABIT TPLINK	R\$ 790,00
01	RACK	RACK DE PAREDE 5U 470 MM	R\$ 655,00
01	MAO DE OBRA PARA INTALAÇÃO	MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 750,00
		VALOR TOTAL	R\$ 5.695,00

56.778.565/0001-59

PLANALTO 16/08/2024

EDUARDO THEISEN

RUA RODOLFO ULRICH, 828
CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR

Eduardo Theisen



RLINE TELECOM LTDA
CNPJ:13.500.755/0001-05
IE: 90554860-31

PROPOSTA DE PREÇO

ORÇAMENTO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	TOTAL
CABO DE REDE CAT 5	100	3,00	R\$300,00
CABO DE REDE BLINDADO	70	R\$5,50	R\$385,00
MIKROTIK - ROUTER BOARD HEX RB750 GR3 100V/ 240V	1	R\$750,00	R\$750,00
UBNT UAP-AC-LITE-BR UNIFI AP AC LITE 2.4 4/5.0 GHZ 300	2	R\$1250,00	R\$2500,00
SWITCH 24 PORTAS TL-AG1024D GIGA	1	R\$1190,00	1190,00
SWITCH TP-LINK GIGA - 8 PORTAS	1	R\$250,00	R\$250,00
SERVIÇOS INSTALAÇÃO	1	R\$500,00	R\$500,00

Total – R\$5875,00

Proposta comercial válida por sete dias, após esse período valores podem ser alterados.

Planalto, 16 de Agosto de 2024

Gleide Rizer

RLINE TELECOM
13.500.755/0001-05

13.500.755/0001-05
RLINE TELECOM LTDA.
- EPP

RUA 5, N.º 9
BAIRRO INDUSTRIAL
85750-000 - PLANALTO - PR

Av Rio Grande do Sul, n.º 976, Centro | Fone (46) 2555-1010 | CEP 85.750-000 | Planalto - PR

000017

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: Loan Perins <loanperins@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 27 de agosto de 2024 15:20
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orçamento Infra rede de dados
Anexos: ORÇAMENTO ASSINADO .pdf

Segue em anexo orçamento solicitado.

Enviado do meu iPhone



SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS

Contato: Loan Perins (46) 99919-4934 e Paulo R. de Freitas (46) 99974-2377

CNPJ:16.369.793/0001-50

IE:90600839-48

AC: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1589 , CENTRO

PLANALTO - PR

CEP: 85750-000

(46) 555-1331

01 RACK 05U x 550MM DE PARADE	650,00
01 MIKROTIK RB 750 GR3 HEX	950,00
02 ANTENA UNIFI AC LITE	2.400,00
01 SWITCH 24 PORTAS GIGABIT INTEBRAS	1.250,00
100 MT CABO DE REDE 100% COBRE SOHOPLUS	400,00
70 MT CABO DE REDE 100% COBRE BLINDADO	385,00
20 CONECTORES RJ45	60,00
01 MÃO DE OBRA	900,00
TOTAL	6.995,00

Loan Perins

PL SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS LTDA ME
CNPJ 16.369 793/0001 50



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 04 de setembro de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

060040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 04 de setembro de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 02/09/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Marli Salete Dickel de Lima, no valor total de **R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscientos e noventa e cinco reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR


ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000021



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 28/08/2024

Equilíbrio

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Página:1			
					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 Secretaria de Educação								
121 Departamento de Ensino					500.000,00	800.000,00	714.026,06	85.973,94
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental					500.000,00	800.000,00	714.026,06	85.973,94
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					500.000,00	800.000,00	714.026,06	85.973,94
01200	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				
01210	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300.000,00	500.000,00	499.850,46	149,54
01220	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00	200.000,00	124.579,17	75.420,83
					100.000,00	100.000,00	89.596,43	10.403,57
Total Geral					500.000,00	800.000,00	714.026,06	85.973,94

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 28/08/2024

Órgão entre: 07 e 07

Tipo: 2

Ordem: 036

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

000022

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de mão de obra para instalação da estruturação de novo cabeamento de rede de internet, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como: - Cabo de rede blindado de 70 metros; - Cabo de rede Shoplus normal 100% cobre de 100 metros; - 02 unidades de Unifi UAC AP LITEM, Access Point Ubiquiti Unifi U6-Lite Dual-Band 2.4GHZ/5.0GHZ; - 01 unidade de Roteador RB MIKROTIK 750GR3 HEX, Bivolt; - 01 unidade de SWITCH 16 portas GIGABIT TPLINK; - 01 unidade de RACK de parede 5U 470mm.	R\$ 5.695,00	R\$ 5.695,00

EMPRESA: 56.778.565 EDUARDO THEISEN.

CNPJ Nº. 56.778.565/0001-59.

VALOR: R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço solicitado no local da Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

onde se encontra a obra para a realização da nova estruturação de cabeamento de rede de internet. O local da prestação do serviço será na rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto Paraná, sendo o prazo máximo de execução total do serviço de até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024 DISPENSA Nº/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR.

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de mão de obra para instalação da estruturação de novo cabeamento de rede de internet, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como: - Cabo de rede blindado de 70 metros; - Cabo de rede Shoplus normal 100% cobre de 100 metros; - 02 unidades de Unifi UAC AP LITE, Acess Point Ubiquiti Unifi U6-Lite Dual-Band 2.4GHZ/5.0GHZ; - 01 unidade de Roteador RB MIKROTIK 750GR3 HEX, Bivolt; - 01 unidade de SWITCH 16 portas GIGABIT	R\$ 5.695,00	R\$ 5.695,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	TPLINK;		
	- 01 unidade de RACK de parede 5U 470mm.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscientos e noventa e cinco reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em parcela única de acordo, no preço pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço solicitado no local da Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, onde se encontra a obra para a realização da nova estruturação de cabeamento de rede de internet.

Parágrafo Segundo – O local da prestação do serviço será na rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto Paraná, sendo o prazo máximo de execução total do serviço de até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria Municipal responsável.

Parágrafo Terceiro – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação do serviço a ser executado;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Prazo para execução dos serviços;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo Quarto - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da execução do serviço e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Parágrafo Quinto - A empresa licitante deve negar a prestação do serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 8.3.

Parágrafo Sexto - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

Parágrafo Sétimo - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Parágrafo Oitavo - Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 8.2 deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos necessários para a prestação do serviço, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- g) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação do serviço do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Andrei Eduardo Retzlaff Riediger.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.778.565/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/08/2024	
NOME EMPRESARIAL 56.778.565 EDUARDO THEISEN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RODOLFO ULRICH		NÚMERO 828	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ETHEISEIN17@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9934-1407	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 14:42:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
EDUARDO THEISEN

CPF
094.014.329-10

CNPJ
56.778.565/0001-59

Data de Abertura
15/08/2024

Nome Empresarial
56.778.565 EDUARDO THEISEN

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
15/08/2024

Endereço Comercial

CEP
85750-000

Logradouro
RUA RODOLFO ULRICH

Número
828

Bairro
CENTRO

Município
PLANALTO

UF
PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/08/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Atividade Principal (CNAE)
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática
Instalador(a) de antenas de tv independente
Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Atividades Secundárias (CNAE)
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4759-6/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

000035

Comerciante independente de equipamentos
de telefonia e comunicação

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de
telefonia e comunicação

000036

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000037



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024
BOLETIM DE CADASTRO DE EMPRESA

página 1 de 2

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSC. MUNICIPAL : 13476

CNPJ : 56.778.565/0001-59

INSC. ESTADUAL : Não encontrado.

INSCRIÇÃO ANTERIOR Não encontrado.

RAZÃO SOCIAL : 56.778.565 EDUARDO THEISEN

NOME FANTASIA : Não encontrado.

SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO BAIXA / INATIVAÇÃO	PROCESSO
Ativa	19/08/202		6045
Pré Cadastro	19/08/202		6045
USUÁRIO NFSE : Não		DATA AUTORIZAÇÃO EMISSÃO NFSE : Não encontrado.	

ENDEREÇO DA SEDE

LOGRADOURO : RUA RODOLFO ULRICH

BAIRRO : CENTRO

MUNICÍPIO : Planalto

ENDEREÇO WEB : Não encontrado.

TELEFONE : 46 99341407

CELULAR : Não encontrado.

NÚMERO : 828

COMPLEMENTO : Não encontrado.

CEP : 85750000

EMAIL ETHEISEIN17@GMAIL.COM

FAX : Não encontrado.

UF : PR

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO : RUA RODOLFO ULRICH

BAIRRO : CENTRO

MUNICÍPIO : Planalto

NÚMERO : 828

COMPLEMENTO : Não encontrado.

CEP : 85750000

UF : PR

CARACTERÍSTICAS

CATEGORIA : Entidades Empresariais

SEDE PRINCIPAL : Sim

Nº EMPREGADOS : null

ÁREA UTILIZADA : 50,00

NATUREZA JURÚDICA : Empresário

PERMITE MÚLTIPLAS SEDES ? : Não

DESCRIÇÃO HORÁRIO PRINCIPAL Comercial

ALVARÁ

ALVARÁ NÚMERO : 2222

DATA EMISSÃO : 28/08/2024

LIVRO NÚMERO : Não encontrado.

DATA VALIDADE ALVARÁ 30/04/2025

FOLHA NÚMERO : Não encontrado.

ATIVIDADES CNAE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Não encontrado.
4752-1/00	Comércio varejista especializado de	Não encontrado.
4753-9/00	Comércio varejista especializado de	Não encontrado.
4751-2/01	Comércio varejista especializado de	Não encontrado.

SERVIÇOS LC-116

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓRIO TOMADOR	REGRA
7-2	Execução, por	Não enumerado	Serviço
7-5	Reparação, conservação e	Não enumerado	Serviço

CONTADOR

CONTADOR :
DOCUMENTO :

TELEFONE :
DATA VALIDADE

FISCAL

FISCAL : Não encontrado.



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024
BOLETIM DE CADASTRO DE EMPRESA

00000000

CONTRATO SOCIAL

TRIBUTOS

Taxas

Vigilância Sanitária

Taxa de Verificação

ISSQN

TIPO ISS : Declarado

FREQUÊNCIA : Mensal

VALOR MOVIMENTO : 0,00

DATA ALTERAÇÃO : 19/08/2024

Porte

PORTE
Micro

DATA
15/08/2024

Simples Nacional

OPTANTE? : Não optante

ENQUADRADO EM :

EXCLUÍDO EM :

OUTRAS INFORMAÇÕES

Observações

19/08/2024

Alteração de tributação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

56.778.565 EDUARDO THEISEN

CNPJ 56.778.565/0001-59, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 28 de Agosto de 2024, 13:32:54

MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO



Certificação

**MURILO
KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO**

Assinado digitalmente por MURILO KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO
ND: E=muriloks1903@gmail.com, CN=MURILO
KWIATKOWSKI SBARDELOTTO, L=CAPANEMA, S=PR,
C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 13:33:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Custas = R\$ 57,56

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967

000040



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 56.778.565 EDUARDO THEISEN NIRE : 41819587935 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: PRC2422413850
NIRE (Sede) 41819587935	CNPJ 56.778.565/0001-59	Arquivamento do Ato de Inscrição 15/08/2024	Início de Atividade 15/08/2024
Endereço Completo Rua RODOLFO ULRICH, Nº 828, CENTRO-Planalto/PR- CEP85750-000			
Objeto SERVICOS DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM A PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, INDEPENDENTE. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 15/08/2024	Número 41819587935	Ato/eventos 080 / 313 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status xxxxx
Nome do Empresário: EDUARDO THEISEN Identidade: 131123485 Estado civil: NÃO INFORMADO		CPF: 094.014.329-10 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/08/2024, às 14:56:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código G3N7XFTA.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>)
no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 56778565/0001-59
Razão Social : 56778565 EDUARDO THEISEN
Endereço : RUA RODOLFO ULRICH 828 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2024 a 27/09/2024
Certificação Número: 2024082910286300698524

Informação obtida em 29/08/2024, às 10:28:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.778.565 EDUARDO THEISEN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.778.565/0001-59

Certidão nº: 59090719/2024

Expedição: 28/08/2024, às 14:46:53

Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **56.778.565 EDUARDO THEISEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.778.565/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 28942 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/10/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 28 de Agosto de 2024

REQUERENTE: EDUARDO THEISEN

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH9JTXM8RCQ7

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 56.778.565 EDUARDO THEISEN

INSCRIÇÃO EMPRESA

13476

CNPJ/CPF

56.778.565/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2222

ENDEREÇO

RUA RODOLFO ULRICH, 828 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

000044



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034455969-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **56.778.565/0001-59**

Nome: **56.778.565 EDUARDO THEISEN**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000045



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 56.778.565 EDUARDO THEISEN
CNPJ: 56.778.565/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:08 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **2264.3C49.87BF.49E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000046

Relatório Mensal das Receitas Brutas - TOTAL ANUAL DAS RECEITAS BRUTAS													
NOME EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:	EDUARDO THEISEN						CNPJ:	56.778.565/0001-59					
Ano Base:	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total Geral do Ano
RECEITA BRUTA ANUAL COM REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)													
I - SEM emissão de NOTA FISCAL					9.000,00	7.000,00	7.000,00	5.000,00					
II - COM emissão de NOTA FISCAL													
III - Total das receitas mercadorias (I + II)													
RECEITA BRUTA ANUAL COM VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)													
IV - SEM emissão de NOTA FISCAL													
V - COM emissão de NOTA FISCAL													
VI - Total receitas industrializados (IV + V)													
RECEITA BRUTA ANUAL COM A PRESTAÇÃO DE (SERVIÇOS)													
VII - SEM emissão de NOTA FISCAL													
VIII - COM emissão de NOTA FISCAL													
IX - Total prestação de serviços (VII + VIII)													
Total geral ANUAL receitas brutas (III + VI + IX)													
Total geral ANUAL receitas SUJEITAS AO ICMS													

*O prazo de envio da DASN pela Internet inicia-se em janeiro e encerra-se no último dia do mês de maio do ano seguinte ao trabalhado.

ENCONTRAM-SE ANEXADOS NESTE RELATÓRIO:

- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;
- As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.
- Guardar estes documentos por no mínimo 05 anos para efeito de conferência da Receita Federal do Brasil.

Data: 28/08/2024


Assinatura Empreendedor Individual



Município de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

ALVARÁ nº 2222/2024

O Município de Planalto, conforme protocolo nº 6063 de 28 de Agosto de 2024 concede alvará de licença para localização a:

Nome: 56.778.565 EDUARDO THEISEN **Inscrição:** 13476

CNPJ/CPF: 56.778.565/0001-59

Nome Fantasia:

Localização:

RUA RODOLFO ULRICH, 828 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

Atividades:

Área Utilizada: 50,00 m²

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00

Sábado das 08:00 às 12:00

Código de Autenticação: 4HHJU2Q5T54X4X9PT

Emitido em 28/08/2024

Válido até 30/04/2025

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 dias

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos, mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadorias, auxílios, pensão. Zele pelo seu Futuro.



Juliana Scherer Kobs
Juliana Scherer Kobs
Gestor de Administração Tributária
Port. nº 108 de 06/06/2022



000048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO E MAO DE OBRA

A empresa FMG INSTALAÇÕES (EDUARDO THEISEN) com sede na RUA RODOLFO ULRICH, CENTRO nº 828, com C.N.P.J. nº 56.778.565/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). EDUARDO THEISEN portador (a) da Carteira de Identidade nº 13.112.348-5 e do CPF nº 094.014.329-10, DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia de funcionamento do equipamento, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente da referida contratação, **pelo prazo de 06 meses**, contados da solicitação do equipamento e mão de obra do serviço realizado, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a administração.

PLANALTO 16 DE AGOSTO DE 2024

「56.778.565/0001-59」

EDUARDO THEISEN

RUA RODOLFO ULRICH, 828

CENTRO

「85750-000 - PLANALTO - PR」

Eduardo Theisen

000049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 84/2024

PROCESSO N.º : 229/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : **Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR**

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, conforme especificações e quantidades descritas em ETP (fl. 03) e termo de referência (fl. 08), mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência, o valor máximo do objeto é de **R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscientos e noventa e cinco reais)**, cujo valor do objeto foi definido pelo menor preço entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: 56.778.565 EDUARDO THEISEN, RLINE TELECOM LTDA e PL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 10/09/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 5.695,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Na descrição do objeto, menciona-se que a contratação é emergencial. Justifica-se que existe urgência em restabelecer a funcionalidade da rede de internet da escola nessas salas de aula, evitando maiores prejuízos para o ambiente educacional, a fim de garantir que a escola continue a oferecer um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem, atendendo às necessidades dos alunos e da equipe pedagógica.

O artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) autoriza a contratação direta, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, nos casos de emergência ou

de calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares.

O dispositivo legal regula as condições sob as quais a administração pública pode contratar com maior agilidade em situações críticas, sem a necessidade dos procedimentos de licitação convencionais, garantindo assim uma resposta eficiente e tempestiva em momentos de necessidade urgente.

O estudo técnico preliminar atestou que durante a execução das obras na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes ocorreu um problema crítico, onde a rede de internet existente foi danificada de maneira significativa, comprometendo severamente a conectividade e a funcionalidade dos sistemas de comunicação e informação da escola, cuja conectividade é essencial para o suporte das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais, além de ser vital para o desenvolvimento das habilidades digitais dos alunos.

Sob responsabilidade exclusiva da Secretária de Educação subscritora do E.T.P. e T.R., que por sua fé e grau declarou o estado de urgência/emergência, denoto que o objeto não se enquadra no escopo das chamadas “emergências fabricadas”, causadas pela desídia ou falta de planejamento do gestor público, que não impedem a formalização da contratação emergencial, com objetivo de manter a continuidade dos serviços estatais, mas exigem a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, na forma do artigo 75, § 6.º, da Lei 14.133/2021.

Ao exposto, por concluir que, na fé do grau depositado pela justificativa da secretaria solicitante, há risco de prejuízo e comprometimento dos serviços públicos educacionais, de domínio público, em razão de danos significativos na rede de internet existente, comprometendo a conectividade e a funcionalidade dos sistemas de comunicação e informação da escola.

Neste caso, “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento (ou prejuízo de atendimento) a alguma demanda educacional, no caso, o atendimento em serviços especializados em infraestrutura de rede de internet, **devendo, no entanto, ficar devidamente documentada nos autos a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização do procedimento.**

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Justifica-se a Escolha dos Executantes considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

² Art. 14. A elaboração do ETP:

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, incisos II e VIII, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor, com justificativas de insucesso quanto a pesquisa em Banco de Preços e Licitações de entes públicos.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

(iii) Parecer Contábil: Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

(iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta, parágrafo segundo).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. **Deve-se, no entanto, ficar devidamente documentada nos autos a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização do procedimento.**

Extraí-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Salvo melhor juízo, a minuta contratual constante nos autos não indica como será realizada a fiscalização, prevendo expressamente que seja designado servidor público para atuar na condição de fiscal do contrato.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/21).

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o termo de referência apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

(viii) Demais documentos:

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após as regularizações cabíveis acima apontadas (ficar devidamente documentada nos autos a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização do procedimento)⁴, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada à contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁵ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁶) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 10 de SETEMBRO de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 10/09/2024 12:04:33-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

⁴ “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado”. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS).

⁵ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁶ “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Eu, Diego Vinicius Ruckhaber, na atribuição de membro da Comissão de Licitações do município de Planalto, Estado do Paraná, conforme apontamento no parecer jurídico especificamente no item 2.2 (do caso concreto), pertinente a de dispensa de licitação (processo nº 229/2024) queremos relatar/declarar o quanto segue:

1- Primeiramente informar que até o momento da elaboração do respectivo Termo de Referência inexistem quaisquer contratações semelhantes ao respectivo objeto, bem como, também não corresponde a parcela de outra licitação.

2- Posteriormente, gostaria de informar que se registra a necessidade da urgência visando assegurar a infraestrutura de conexão de internet imprescindível para manter o prosseguimento do ano letivo. A demanda é evidente e não pode ser adiada sem causar prejuízos ao funcionamento da instituição de ensino. A adequação da infraestrutura da rede de internet é fundamental para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas da escola. Considerando assim, a impossibilidade de aguardar o prazo necessário para a realização de uma licitação convencional

Portanto, comunico que as observações pertinentes, foram cuidadosamente analisadas e implementadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

Membro da Comissão de Licitações

000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 12 de setembro de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, pertinente à contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz Carlos Boni
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:00h (nove horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 017/2024 visando a contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR, durante a vigência do contrato. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada 56.778.565 EDUARDO THEISEN, com o valor de R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), 2ª colocada RLINE TELECOM LTDA-EPP, com o valor de R\$ 5.875,00(Cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), 3ª colocada PL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, com o valor de R\$ 6.995,00(Seis mil, novecentos e noventa e cinco reais). Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de mão de obra para instalação da estruturação de novo cabeamento de rede de internet, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como: - Cabo de rede blindado de 70 metros; - Cabo de rede Shoplus normal 100% cobre de 100 metros; - 02 unidades de Unifi UAC AP LITEM, Acess Point Ubiquiti Unifi U6-Lite Dual-Band 2.4GHZ/5.0GHZ; - 01 unidade de Roteador RB MIKROTIK 750GR3 HEX, Bivolt; - 01 unidade de SWITCH 16 portas GIGABIT TPLINK; - 01 unidade de RACK de parede 5U 470mm.	R\$ 5.695,00	R\$ 5.695,00

EMPRESA: 56.778.565 EDUARDO THEISEN.

CNPJ Nº. 56.778.565/0001-59.

VALOR: R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço solicitado no local da Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

onde se encontra a obra para a realização da nova estruturação de cabeamento de rede de internet. O local da prestação do serviço será na rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto Paraná, sendo o prazo máximo de execução total do serviço de até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 12 de setembro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 017/2024

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 017/2024

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR.

EMPRESA: 56.778.565 EDUARDO THEISEN.

CNPJ Nº: 56.778.565/0001-59.

VALOR: R\$ 5.695,00(Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

DATA: 12 de setembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Vinicius Ruckhaber

Código Identificador:81B2F386

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2024. Edição 3110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000064

Produção paranaense de frangos, suínos, ovos e leite cresce acima da média nacional

O desempenho da agropecuária paranaense na produção de carne de frango e de suínos, ovos de galinha e de leite ficou acima da média nacional na comparação entre 2019 e 2024. O resultado fez com que o Paraná, que já ocupa a liderança ou vice-liderança nestes segmentos, ampliasse a sua participação na produção geral destes produtos no Brasil.

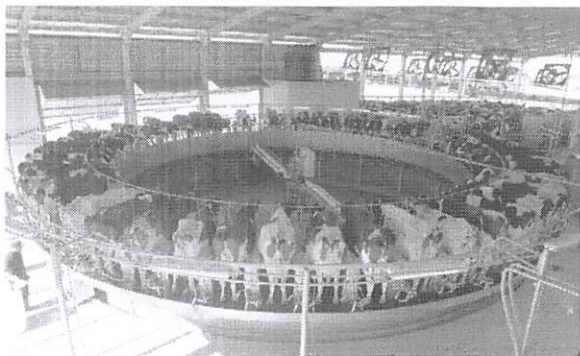
As informações constam nos levantamentos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a produção animal no País, cujos dados mais recentes foram divulgados na última quinta-feira (5). Na pesquisa mais recente, referente ao 2º trimestre de 2024, foi confirmado que o Paraná atingiu novos recordes na produção de carne suína e de frango.

Em segmento em que o Paraná se destacou mais nos últimos anos é na produção de carne de frango. No primeiro semestre de 2024, mais de 1,1 bilhão de aves foi abatida no Estado, um aumento de 24,2% em relação às 898 milhões abatidas nos seis primeiros meses de 2019.

No mesmo intervalo de tempo, a produção cresceu 12,3% em nível nacional (de 2,8 bilhões para 3,2 bilhões), enquanto em Santa Catarina, que é o segundo maior estado produtor, a variação foi de 7,4% (de 403 milhões para 433 milhões).

Há cinco anos, o Estado já era o maior produtor neste segmento, com 32% da produção nacional entre janeiro e junho de 2019. Apesar do bom número, o Paraná conseguiu ampliar ainda mais a sua liderança, sendo responsável por 35% de toda a carne de frango produzida no Brasil no primeiro semestre de 2024.

Também é com Santa Catarina que o Paraná divide as primeiras colocações na produção de carne suína, mas com papéis invertidos. Em janeiro e junho de 2019, houve o abate de 4,6 milhões de



suínos no Estado, contra 6,2 milhões abatidos no mesmo período deste ano, o que representa um avanço de 37%. O índice semestral é praticamente igual do que os 37,9% de variação positiva obtida pelos vizinhos catarinenses, que passou de 6,1 milhões para 8,4 milhões no mesmo intervalo.

Em todo o Brasil, o volume total de suínos abatidos passou de 22,7 milhões para 28,6 milhões no comparativo dos seis primeiros meses de 2019 e 2024, uma alta de 26%. Com isso, a participação do Paraná no resultado nacional, que era de 20% há cinco anos, chegou a 22% neste ano.

OVOS – Em relação à produção de ovos de galinha, a concorrência do Paraná pelo topo é com São Paulo. No primeiro semestre de 2024 os paulistas produziram 595 milhões de dúzias, contra 225 milhões dos paranaenses. Em 2019 eram 544 milhões dos paulistas contra 169 milhões dos produtores locais, ou seja, o Paraná agregou cerca de 56 milhões de dúzias à produção, enquanto São Paulo juntou outros 51 milhões.

Até 2019, os mineiros ocupavam o segundo lugar da produção nacional com 174 milhões de dúzias produzidas no 1º semestre, contra as 169 milhões de dúzias dos paranaenses. Em 2020, os granjeiros paranaenses ultrapas-

saram os mineiros na produção semestral e mantiveram a liderança desde então, chegando a 225 milhões de dúzias produzidas entre janeiro e junho de 2024, contra 213 milhões de dúzias dos concorrentes.

Nestes cinco anos, a produção de ovos de galinha aumentou 33,2% no Paraná, enquanto no Brasil o crescimento registrado foi de 20,5% – passou de 1,9 bilhão para 2,2 bilhões de dúzias. No período, os ovos produzidos em solo paranaense aumentaram de 9% para 10% da representação nacional.

LEITE – Na pecuária leiteira, o Paraná, que ocupa a vice-liderança nacional, conseguiu ampliar em 13,2% a sua produção entre 2019 e 2024, passando de 1,57 bilhão de litros naquele ano para 1,77 bilhão no atual ciclo produtivo.

A situação no Estado segue uma tendência inversa do líder nacional, Minas Gerais, cuja produção caiu 1,1% em cinco anos (de 3 bilhões para 2,99 bilhões) e também do Brasil, em que a média geral se manteve praticamente estável, com queda de 0,1% (de 12,05 bilhões para 12,04 bilhões de litros de leite). Com os recentes avanços, somados à retração de outros estados, o Paraná aumentou de 13% para 15% a sua participação no segmento.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 024/2024, lavrada em 30 de agosto de 2024, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR.

EMPRESA 01: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

LOTE 01 ITENS: 10, 13, 16, 21, 30 e 41.

VALOR TOTAL: R\$ 76.747,45 (Setenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

EMPRESA 02: UNIMAX COMERCIAL LTDA.

LOTE 01 ITENS: 29, 32, 33, 34, 35 e 36.

VALOR TOTAL: R\$ 40.015,00 (Quarenta mil e quinze reais).

DATA: 09 de setembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em infraestrutura de rede de internet, incluindo o fornecimento de materiais, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da estruturação do novo cabeamento na Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes, situada no município de Planalto – PR.

EMPRESA: 56.778.565 EDUARDO THEISEN.

CNPJ Nº. 56.778.565/0001-59.

VALOR: R\$ 5.695,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

DATA: 12 de setembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 030/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2023, sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob n conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de máquinas deste Município de Planalto-PR, desconto por item, sobre a Tabela Audatex.

VALOR TOTAL: R\$ 1.230.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta mil reais).

NOVA DATA DA ABERTURA: 17 de setembro de 2024 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitação de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São João, 720 - Centro - Planalto - PR
CEP: 85.700-000
CNPJ: 16.666.502/0001-45
FONE: (41) 3555-1548

RESOLUÇÃO Nº 22/2024

Súmula: Aprovar a Prestação de contas Recurso FIA – Incentivo CMDCA. Ref. 1º Semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2057 de 15 de Dezembro de 2015. Considerando a deliberação da plenária realizada em 02 de setembro de 2024, conforme ata nº 09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar integralmente a Prestação de Contas do Recurso do Projeto FIA – Fundo Infância e Adolescência na modalidade Incentivo ao CMDCA referente ao 1º semestre de 2023. O valor do repasse inicial foi de R\$ 9.666,00 (nove mil e seiscentos reais) para o município de Planalto – PR, restituído no dia 11 de dezembro de 2023 de R\$ 6.430,10.

Art. 2º - Permitir a justificativa da prestação de contas superior a 30% de crédito de despesa nos pareceres favoráveis.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 02 de setembro de 2024.

Alone Denise Estrela
ALONE DENISE ESTRELA
PRESIDENTE DO CMDCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 023/2024, lavrada em 09 de agosto de 2024, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de trator cortador de grama e cortador de grama a gasolina (carrinho), destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Planalto-PR.

EMPRESA 01: COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM LTDA.

LOTE 01 ITEM: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 55.578,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais).

EMPRESA 02: C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

LOTE 02 ITEM: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 36.039,60 (Trinta e seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).

DATA: 09 de setembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal